LEI MUNICIPAL Nº 1522

Altera a forma de pagamento do Imposto de Indústrias e Profissões.

ERNESTO JOSÉ ANNONI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A legislação do Imposto de Indústrias e Profissões fica alterada na seguinte forma:

§ 1º - Será permitido o pagamento do Imposto de Indústrias e Profissões na seguinte forma:

a) Pagamento à vista, considerando o recolhimento quando feito até 28 de fevereiro de cada ano, quando, então, gozará o contribuinte de um abatimento de 5% sobre o tributo e taxas.

b) Em duas parcelas, pagáveis até o dia 15 de março e 15 de agosto de cada ano.

c) Em quatro parcelas, pagáveis, respectivamente, em 15 de março, 15 de maio, 15 de julho e 15 de setembro, respectivamente em cada ano.

d) Em seis prestações mensais, pagáveis em 15 de fevereiro, 15 de abril, 15 de junho, 15 de agosto, 15 de outubro e 15 de dezembro de cada ano.

§ 2º - O contribuinte declarará, anualmente, na declaração do movimento econômico a forma de pagamento que prefere. Se não o fizer, será lançado pela forma b) do § 1º.

§ 3º - Somente poderão beneficiar-se da forma de pagamento do item c) do § 1º, os contribuintes sujo Imposto de Indústrias e Profissões ultrapasse CR$ 40.000,00 anuais.

§ 4º - Somente poderão fazer uso do benefício previsto no item d) do § 1º, os contribuintes cujo Imposto ultrapasse CR$ 100.000,00 anuais.

Art. 2º - O não pagamento nos casos previstos acima, sujeita o contribuinte ao pagamento de multa prevista em Lei.

Art. 3º - O contribuinte que optar pelas formas previstas nesta Lei, será notificado por escrito pela Municipalidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, em 16 de abril de 1962.

a)ERNESTO JOSÉ ANNONI
Prefeito Municipal

a)Lourival Vargas
Secretário

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer